

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo-e nº 2.527/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para promoção do curso Tesouraria, Finanças e Contabilidade.

Área demandante: Departamento Contábil representado pela servidora THAIS MUNIZ e Departamento Financeiro representado pela servidora NEIVA RIBEIRO.

Contratada sugerida: UNYFLEX GOVERNANCE E CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO GOVERNAMENTAIS LTDA, CNPJ nº 55.930.096/0001-89 Rua Voluntários da Pátria, 547 – CEP: 80020-000 Centro - Curitiba/PR

I – INTRODUÇÃO

O presente documento tem por finalidade apresentar a justificativa técnica e legal para a adoção da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição, em razão das características do objeto e das condições específicas da contratação pretendida.

II - FUNDAMENTO LEGAL

Nos termos do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição.

Conforme assevera a presente contratação, a fundamentação tem fulcro no art.74, inciso III, alínea f.

III - MOTIVAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

O objeto da contratação refere-se à prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes em empresa especializada para promoção do curso Tesouraria, Finanças e Contabilidade, cuja complexidade e especificidade exigem notória especialização, devidamente comprovada pela experiência e qualificação da empresa **UNYFLEX GOVERNANCE E CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO GOVERNAMENTAIS LTDA**, que possui atuação reconhecida, com trabalhos anteriores de relevância comprovada na área, conforme documentos juntados aos autos (atestações, publicações, premiações, etc.).

IV - CONCLUSÃO

Diante da motivação técnica e legal apresentada, restou demonstrada a inviabilidade de competição, condição que torna inexigível o procedimento licitatório, nos moldes do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que o processo está sendo instruído com os documentos exigidos pela legislação conforme art. 72 c/c na Resolução nº 26/2025.

Considerando o interesse público envolvido, a natureza do objeto e a inviabilidade de competição devidamente comprovada, recomenda-se o prosseguimento da contratação por inexigibilidade, mediante autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021.



Lages, SC, 13 de junho de 2025

CRISTINA DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CISAMURES

2

